

## PROTOCOLO

ENTRE

**UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS**, Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita na Direção Geral dos Regimes de Segurança Social sob o n.º 1/85, pessoa coletiva n.º 501 097 350, com sede social na Avenida 29 de março, n.º 672 3885-518 Esmoriz, neste ato representada por Luís Alberto de Sá e Silva na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este ato, e adiante designada por União das Mutualidades Portuguesas;

E

A **ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO**, com sede em Campus Justiça - HUB Justiça, Avenida D. João II, 1, Edifício G, 1990-097 Lisboa, representada neste ato pela Coordenadora, Carla Maria Ribeiro Mendonça, adiante apenas designada por “eBUPi”;

Adiante designadas como “Parte” ou “Partes”.

Considerando que:

- A. A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada e um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo, e procedeu ainda à criação do balcão único do prédio (BUPi), balcão físico e virtual que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos, operando através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;
- B. O regime da referida lei foi aplicado, no projeto-piloto, à área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertão, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova;
- C. A Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, veio generalizar a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada para os prédios rústicos e mistos, constante da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, promovendo igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território;
- D. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao Balcão Único do Prédio (BUPi), incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;
- E. Constituem objetivos de Estrutura de Missão “promover relações institucionais e realizar parcerias, e protocolos com todas as entidades relevantes para o conhecimento do

território, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, serviços e organismos da Administração Pública, instituições de ensino superior, ordens profissionais e associações ligadas ao mundo florestal e rural”;

- F. Considerando a tradição de cooperação e de trabalho em conjunto entre o Estado, a Administração Pública e as entidades do terceiro setor, bem como a partilha de objetivos por um desenvolvimento territorial mais abrangente e dinâmico;
- G. Neste sentido, as Partes pretendem, através do presente Protocolo, regular as condições de parceria institucional e a forma como se processará a cooperação entre elas.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto fixar os termos e as condições em que se processará a parceria institucional e cooperação na promoção do Balcão Único do Prédio e do Sistema de Informação Cadastral Simplificado entre a eBUPi e a União das Mutualidades Portuguesas.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Informação disponibilizada)**

As partes acordam em disponibilizar meios técnicos para a expansão do conhecimento sobre o Balcão Único do Prédio na sociedade civil, nomeadamente junto das entidades do setor mutualista e seus associados.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Exclusão da responsabilidade)**

A entidade União das Mutualidades Portuguesas não poderá ser responsabilizada, perante a eBUPi ou perante terceiros, pelo teor ou pelo uso da informação disponibilizada.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Ações a realizar)**

1. A União das Mutualidades Portuguesas promoverá, junto dos seus associados e parceiros, sessões de esclarecimento sobre a existência do Balcão Único do Prédio e dos procedimentos para identificação e registo das propriedades.
2. A União das Mutualidades Portuguesas disponibilizará, sempre que julgar conveniente, espaço nas suas plataformas digitais para a divulgação de informação sobre o Balcão Único do Prédio.
3. A eBUPi fica responsável por ministrar as sessões de esclarecimento acima mencionadas, em moldes a definir com a União das Mutualidades Portuguesas, bem como pela partilha de informação sobre o funcionamento do Balcão Único do Prédio e do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (SICS).
4. A eBUPi garante, ainda, caso seja do entendimento das partes, espaço para a presença da União das Mutualidades Portuguesas no encontro nacional do Balcão Único do Prédio.

**Cláusula Quinta**  
**(Período de Vigência)**

1. O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2025.
2. As Partes podem a todo o momento, desde que por comum acordo e através de forma escrita, revogar o presente Protocolo.

**Cláusula Sexta**  
**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações a realizar no âmbito da execução do Protocolo são efetuadas por correio eletrónico, com exceção das comunicações previstas na Cláusula anterior que serão realizadas por via postal para os endereços constantes do número seguinte.
2. Os contactos para a realização das comunicações ao abrigo do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Para a entidade União das Mutualidades Portuguesas

Nome do responsável: Paulo Teixeira

Morada: Avenida 29 de março, nº 672 3885-518 Esmoriz

Telefone: 256 759 040

Correio eletrónico: [juridico@mutualismo.pt](mailto:juridico@mutualismo.pt)

- b) Para a ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO, eBUPi:

Nome do responsável: Carla Mendonça

Morada: Campus Justiça - HUB Justiça - Avenida D. João II, 1, Edifício G, 1990-097 Lisboa

Telefone: 213 212 484

Correio eletrónico: [geral@ebupi.mj.gov.pt](mailto:geral@ebupi.mj.gov.pt)

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deve ser comunicada, por escrito, às outras Partes.

**Cláusula Sétima**  
**(Legislação aplicável e resolução de litígios)**

1. O presente Protocolo rege-se pelas normas legais e regulamentares em vigor.
2. Todas as questões que se suscitarem em relação ao Protocolo celebrado entre as Partes, designadamente relativas à sua interpretação, validade ou execução, serão submetidas ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Oitava**  
**(Disposições diversas)**

O presente Protocolo só poderá ser objeto de alterações quando as mesmas forem previamente acordadas por escrito entre as Partes, através de adenda.

**Cláusula Nona**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da data da última assinatura eletrónica do mesmo.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes signatárias.

---

Pela União das Mutualidades  
Portuguesas

---

Pela eBUPi

Luis Alberto Silva

Carla Mendonça